

DELIBERAÇÃO CPq-FD 01/2016

(CONSOLIDADA)

A Comissão de Pesquisa da Faculdade de Direito da USP,

Considerando os debates havidos junto à Pró-Reitoria de Pesquisa da Universidade de São Paulo sobre a revisão dos critérios do Programa de Pós-Doutorado, a fim de buscar excelência na produção de conhecimento científico e a igualdade de oportunidades e de exame dos interessados, e tendo em vista a relevância de mencionado Programa para o avanço das áreas de conhecimento, inovação e para o desenvolvimento da Faculdade de Direito, baixa a seguinte resolução:

Seção I – Do Programa de Pós-Doutorado

Artigo 1º – O Pós-Doutorado da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo é um programa de pesquisa avançada, realizado no âmbito de seus respectivos Departamentos, por portadores do título de doutor, com o objetivo de ampliar as atividades de investigação, incentivar a interação com pesquisadores nacionais e estrangeiros e desenvolver a excelência científica da Unidade.

Parágr. 1º - O programa de pesquisa de pós-doutorado não constitui modalidade de título ou grau acadêmico, conforme o art. 74 do Estatuto da Universidade de São Paulo, bem como não confere qualquer privilégio ou distinção, ressalvados os expressamente reconhecidos em normas específicas, editais, processos seletivos e afins.

Parágr. 2º - O programa terá duração mínima de 01 (um) ano e máxima de 2 (dois) anos.

Excepcionalmente poderá o programa ser concluído em prazo menor, nos casos de

II - Difundir as linhas e grupos de pesquisa em nível nacional e internacional.

III - Possibilitar ao interessado colaborar nas atividades de pesquisa do(s) respectivo(s) Departamento(s).

IV - Permitir a interação entre diferentes Departamentos e/ou Unidades da USP, bem como entre a Faculdade de Direito e outras instituições de ensino superior e centros de pesquisa no Brasil e no exterior.

Artigo 3º - Para realizar o programa de pós-doutorado da Faculdade de Direito, o interessado deve ser portador do título de doutor outorgado pela USP, por ela reconhecido ou de validade nacional, obtido há no máximo 7 (sete) anos.

Parágr. 1º - Em caso de interessado de nacionalidade estrangeira, portador do título de doutor obtido fora do Brasil, não será necessário o referido reconhecimento nos casos em que a instituição de ensino superior ou centro de pesquisa correspondente mantenha convênio acadêmico com a Universidade de São Paulo ou seja considerado de excelência no âmbito desta Instituição.

Parágr. 2º - Não se aplica o prazo máximo de 7 (sete) anos da obtenção do título de doutor nos seguintes casos:

I – Em programas de Pós-Doutorado com dedicação exclusiva à pesquisa e bolsa

II - No caso de interessado vinculado à instituição de ensino superior ou centro de pesquisa estrangeiro

II – No caso de interessado que seja docente de universidades públicas brasileiras (Alterada pela DELIBERAÇÃO CPq-FD 01 DE 06 abril de 2017)

Parágr. 3º - Docentes e funcionários da USP poderão participar do Programa apenas se

de fomento à pesquisa

II – Se houver concessão de afastamento remunerado de instituição de pesquisa e ensino ou empresa

III – Sem bolsa, a critério dos órgãos colegiados mencionados no artigo 1º.

Parágr. 1º - Para as modalidades previstas nos incisos II e III do parágrafo anterior, o programa de pós-doutorado poderá excepcionalmente ser desenvolvido sem dedicação exclusiva, a critério dos órgãos colegiados mencionados no artigo 1º.

Parágr. 2º - Para a modalidade prevista do inciso II, o pós-doutorando deverá apresentar, no ato de sua aceitação, o termo de Afastamento firmado pela instituição de pesquisa e ensino ou empresa.

Parágr. 3º - Para a modalidade prevista no inciso III, será exigida a assinatura de termo de Compromisso de Pós-Doutorado, conforme modelo do anexo I.

Seção II – Do ingresso no Programa de Pós-Doutorado

Artigo 2º - Cada solicitação de programa de pós-doutorado deverá ser encaminhada à Comissão de Pesquisa pelo supervisor responsável, com grau mínimo de doutor, que providenciará os meios necessários à realização das atividades de pesquisa, para aprovação pelo respectivo Conselho do Departamento e, em seguida, pela Comissão de Pesquisa da Unidade.

(Alterada pela DELIBERAÇÃO CPq-FD 01 DE 06 abril de 2017)

Parágr. 1º - O supervisor deverá ser docente de USP e estar vinculado ao programa de

Parágr. 4º - O programa poderá ser co-dirigido por docentes de distintos Departamentos da Unidade, bem como por docentes de Unidades distintas da USP, permanecendo no último caso como supervisor responsável o docente da Faculdade de Direito. No caso de docentes de distintos Departamento da Unidade, deverá o candidato desde logo eleger o Departamento e o supervisor responsável pelo programa.

Parágr. 5º - O supervisor e o pós-doutorando não podem ser cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau, em linha reta ou colateral, e nem possuir vínculo empregatício ou de subordinação hierárquica ou funcional.

Artigo 6º - Em razão dos objetivos do programa de pós-doutorado, e na busca de excelência científica, privilegiar-se-ão as solicitações com dedicação exclusiva às atividades de pesquisa, acompanhadas de financiamento por bolsa de pós-doutorado ou equivalente concedida por agência de fomento à pesquisa. Excepcionalmente, poderão ser aceitos pedidos desprovidos de financiamento por agência de fomento, e/ou sem dedicação exclusiva, após a análise de mérito pelas instâncias pertinentes.

(Alterada pela DELIBERAÇÃO CPq-FD 01 DE 06 abril de 2017)

Parágr. 1º - No caso de aprovação do programa de pós-doutorado sem dedicação exclusiva, o interessado não poderá exercer atividades profissionais por mais de 30 (trinta) horas semanais e deverá dedicar-se no mínimo 24 horas semanais às atividades de pesquisa. Da mesma forma, nesse caso deverá o interessado residir na região metropolitana de São Paulo durante o programa. (Alterada pela DELIBERAÇÃO CPq-FD 01 DE 06 abril de 2017)

Parágr. 2º - Não se aplicam aos interessados que sejam docentes de universidades

I - Requerimento indicando o docente responsável, o Departamento, a linha de pesquisa e o projeto acadêmico junto aos quais pretende desenvolver a pesquisa.

II - Cópia autenticada do documento de identidade.

III - Cópia autenticada do diploma de doutor ou de documento comprobatório equivalente.

I - Cópia do currículo gerado pela Plataforma Lattes do CNPq e, em caso de interessado estrangeiro, currículo documentado.

– Comprovante de residência

I - Plano de trabalho e Projeto de pesquisa, incluindo o cronograma das atividades a serem desenvolvidas.

I - Parecer circunstanciado elaborado pelo supervisor a respeito das qualificações acadêmicas do interessado, do conteúdo e originalidade do projeto de pesquisa e sua aderência às linhas de pesquisa do Departamento respectivo, bem como das formas de contribuição previstas no plano de trabalho às atividades do Departamento e da Faculdade de Direito.

II - Aprovação do pedido pelo Conselho do Departamento respectivo.

III - Declaração de carga horária semanal a ser dedicada pelo interessado ao programa de pós-doutorado.

I - Termo de outorga e aceitação de bolsa, em caso de interessados com projetos financiados por bolsa de pós-doutorado ou equivalente concedida por agência de fomento à pesquisa.

- Termo de compromisso de Pós-Doutorado na modalidade sem bolsa

I – Declaração de afastamento remunerado de instituição de pesquisa e ensino ou empresa.

II – Termo de ciência da empresa para interessados com vínculo empregatício (fornecida disponível na Comissão de Pesquisa)

comentários ou outra produção científica com o consentimento do supervisor e de acordo com as linhas de pesquisa do Departamento respectivo a participação em eventos vinculados às atividades do supervisor e/ou de seu grupo de pesquisa ou de cultura e extensão e a participação em intercâmbios acadêmicos, projetos de pesquisa e quaisquer outras atividades relacionadas à investigação científica no âmbito do programa de pós-doutorado ou às atividades acadêmicas do supervisor. O Plano de trabalho deverá ser aprovado expressamente pelo Conselho Departamental respectivo.

Parágr. 2º - Entende-se por Projeto de Pesquisa o documento elaborado para articular e organizar a proposta de pesquisa, contendo a formulação do problema objetivo, justificativa, metodologia e cronograma de execução.

Artigo 1º - Os pedidos de ingresso no programa de pós-doutorado da Faculdade de Direito serão analisados em primeira instância pelos Conselhos dos Departamentos aos quais pertençam os supervisores e em segunda instância pela Comissão de Pesquisa à luz das Resoluções específicas da Pró-Reitoria de Pesquisa da Universidade de São Paulo sobre a matéria e conforme os seguintes critérios:

I – Análise do currículo do interessado

II – Análise do plano de trabalho e do projeto de pesquisa

III – Verificação da adequação da pesquisa proposta em relação à(s) linha(s) de pesquisa do(s) Departamento(s) da Unidade

IV – Duração e as horas semanais de dedicação ao programa

Parágr. 1º - Nos pedidos desprovidos de bolsa de pós-doutorado ou equivalente concedida por agência de fomento à pesquisa, com afastamento remunerado ou com uso de recursos próprios, bem como nos hipóteses em que não haja dedicação exclusiva ao

Parágr. 2º - Após aprovação no âmbito dos órgãos mencionados no parágr. 1º, a solicitação de ingresso no programa de pós-doutorado será encaminhada à Pró-Reitoria de Pesquisa para registro.

Seção III – Das atribuições do pós-doutorando

Artigo 1º – Durante o programa, os pós-doutorandos regularmente admitidos e inscritos no sistema pertinente poderão participar de capacitação didática em atividades dos cursos de graduação, sob supervisão de docente da Universidade.

Parágr. 1º – Entende-se por capacitação didática em atividades dos cursos de graduação a atuação dos pós-doutorandos em:

I – seminários e atividades de exercícios

II – aplicação de provas, exames e trabalhos

III – supervisão da aprendizagem dos estudantes, tutoria ou orientação de graduandos, inclusive em trabalhos de conclusão de curso

I – atividades de campo e viagens didáticas

– Auxílio na preparação de material didático.

Parágr. 2º – A carga horária das atividades dos pós-doutorandos nos cursos de graduação não poderá exceder (oito) horas semanais, devendo ser observadas, também, as regras pertinentes da entidade financiadora da bolsa do pós-doutorando, quando for o caso.

Parágr. 3º – Os pós-doutorandos que realizarem previamente etapa de preparação pedagógica oferecida pela Universidade terão prioridade na seleção para a participação

Parágr. ° – vedada aos pós-doutorandos a ministração de aulas teóricas, mesmo que sob supervisão do professor responsável e independentemente da carga horária da disciplina. A violação de referida proibição implicará o cancelamento do programa, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Artigo 10 – dever do pós-doutorando indicar sua vinculação à Universidade de São Paulo e à Faculdade de Direito em todas as publicações de dados resultantes do Programa de Pós-doutorado, ou em trabalhos divulgados por qualquer outra forma e meio.

Artigo 11 – A participação em programa de pós-doutorado não gera vínculo empregatício ou funcional com a Universidade de São Paulo, sendo vedada a extensão de direitos e vantagens concedidos aos servidores.

Parágr. nico - Durante o programa, o pós-doutorando terá direito à utilização dos serviços de bibliotecas, acervos e laboratórios oferecidos pela Faculdade de Direito aos seus docentes, segundo a regulamentação dos órgãos competentes, bem como à rede USPnet.

Artigo 12 - As atividades do programa de pós-doutorado devem ser desenvolvidas junto à Faculdade de Direito, não podendo o programa ser realizado à distância, exceção feita a afastamentos temporários para trabalho de campo, outras atividades relacionadas ao Projeto de Pesquisa ou outra situação excepcional, devidamente relatados no Plano de trabalho e aprovados pelo respectivo Conselho Departamental e pela Comissão de Pesquisa.

II – Para afastamentos superiores a 0 dias, caberá à Pró-Reitoria de Pesquisa analisar o pedido e indicar se há a necessidade de substituição do supervisor.

Parágr. 3º - Caso o supervisor fique impedido por qualquer motivo de continuar a supervisionar o pós-doutorando, poderá indicar outro supervisor que atenda aos requisitos previstos por esta resolução e seja aprovado pelo Conselho de Departamento respectivo e pela Comissão de Pesquisa.

Artigo 13 - A dedicação do interessado ao programa será aferida mediante relatórios periódicos de atividades, com prazo fixado pela Comissão de Pesquisa por ocasião da aprovação da candidatura ao pós-doutorado. O não cumprimento de tal exigência implicará o cancelamento do programa.

Seção III – Da conclusão e avaliação do Programa de Pós-Doutorado

Artigo 14 - O prazo máximo para conclusão do programa de pós-doutorado o estabelecido no plano de trabalho, prorrogável por mais 0 dias, desde que não seja ultrapassado o limite máximo de 2 (dois) de duração do programa e que a justificativa seja aprovada pelo respectivo Conselho de Departamento e pela Comissão de Pesquisa.

Parágr. 1º - A prorrogação deverá ser solicitada at 40 dias antes da data final de vigência.

Parágr. 2º - As licenças m dicas e legais implicam a suspensão do prazo para a conclusão do programa de pós-doutorado e devem ser formalmente comunicadas à Comissão de Pesquisa.

Parágr. 1º - A não apresentação do relatório final no prazo acima estabelecido implicará o cancelamento do programa de pós-doutorado e o não reconhecimento das atividades desenvolvidas em seu âmbito.

Parágr. 2º - O relatório final compõe-se de relatório circunstanciado de atividades correspondentes ao plano de trabalho e texto monográfico resultante da pesquisa.

Parágr. 3º - O relatório final apresentado deverá ser acompanhado de parecer do supervisor, indicando se houve o cumprimento do plano de trabalho e se recomenda a aprovação da pesquisa.

Parágr. 4º - O relatório final será apresentado à Comissão de Pesquisa, que o encaminhará ao Departamento, para que seja submetido à análise do respectivo Conselho Departamental.

Artigo 16 - Al m da elaboração do relatório final, o pós-doutorando deverá submeter, dentro do prazo estabelecido, artigo vinculado à pesquisa realizada a periódico científico de excelência com processo de arbitragem. A ausência do envio do artigo científico mencionado implicará a não aprovação do relatório final pela Comissão de Pesquisa.

Artigo 17 – Verificada a observância de todos os requisitos exigíveis para a aprovação da conclusão do programa de pós-doutorado, a Comissão de Pesquisa encaminhará o processo à Pró-Reitoria de Pesquisa da Universidade de São Paulo, para registro e expedição da declaração de conclusão, respectiva, na qual serão indicadas as

Artigo 1 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, particularmente a Resolução FD – CPq 01/2012, e aplica-se imediatamente aos Programas de Pós-Doutorado em andamento, no que couber.

São Paulo, 06 de outubro de 2016.

Prof. Associada Ana Elisa Liberatore S. Bechara
Presidente da Comissão de Pesquisa

ODALIDADE SE BOLSA

, aprovado(a) para participar do Programa de Pós-Doutorado da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, junto ao Departamento de , declaro estar ciente das regras do Programa e demais normas universitárias, e comprometo-me a observá-las, cumprindo o horário de pesquisa estabelecido pela Comissão de Pesquisa.

Declaro, ainda, estar ciente de que o Pós-Doutorado não gera vínculo empregatício com a Universidade de São Paulo e que possuo meios para me manter durante o período de pesquisa.

São Paulo,

Pós-Doutorando

Ciente: Supervisor Prof. Dr.

Ciente: Presidente da Comissão de Pesquisa

(Nome), (qualificação – R , CPF e Profissão) para fins de inscrição no Programa de Pós-Doutorado, declaro conhecer e comprometo-me a respeitar a legislação federal, estadual e interna da Universidade de São Paulo em relação aos direitos de Propriedade Intelectual gerados no projeto sob título

Devendo:

1. Comunicar à Agência USP de Inovação o desenvolvimento de criações suscetíveis de proteção legal antes de tomar qualquer iniciativa de divulgação dos resultados.
2. Reconhecer a Universidade de São Paulo como detentora de direitos patrimoniais sobre a Propriedade Intelectual gerada no projeto acima citado e a ele relacionada, assegurando-me o direito de figurar como autor/inventor.
3. Autorizar a Universidade de São Paulo a realizar todos os atos necessários à proteção e exploração da Propriedade Intelectual gerada e fornecer em tempo hábil todas as informações e documentos necessários.
4. Comunicar à Unidade na qual estou inscrito no Programa de Pós-doutorado a vinculação formal ou informal a qualquer outra Instituição Pública ou privada com fins acadêmico ou trabalhista.
 - . Concordar com a porcentagem de participação a título de incentivo, prevista nas legislações em vigor, sobre os dividendos oriundos da exploração da Propriedade Intelectual gerada.
6. Indicar minha vinculação à Universidade de São Paulo e à Unidade em que foi desenvolvido o programa de pós-doutorado, em todas as publicações de dados nele colhidas resultantes do programa de pós-doutorado, ou em trabalhos divulgados por